



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-504/026/14

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Cristina Aparecida Batista.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP n° 209.763), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP n° 194.899) e outros.

**Acompanha(m):** TC-504/126/14 e Expediente(s): TC-38319/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 28,73%. Investimento no magistério: 94,48%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Transferências à Câmara: 1,29%; Gastos com pessoal: 51,91%; Despesas com Saúde: 28,64%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem. Resultado da execução orçamentária: Déficit 10,97% (R\$17.829.049,53) e Resultado Financeiro: Superávit R\$8.158.651,98. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de agosto de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, que a Fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 09/09/16 - PÁG.24**

Lld/.